

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF N.º 06.082.980/0001-03

NIRE Nº 33.3.0028176-2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **Data, hora e local:** Aos 26 dias do mês de agosto de 2016, às 17:00, na sede social da Companhia, na Rua Dias Ferreira nº. 190, 301-Parte, Leblon, CEP: 22431-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** **Presidente:** Delcio Lage Mendes; **Secretária:** Érica Cristina da Fonseca Martins.
4. **Ordem do Dia:** Aprovar (i) a aquisição indireta, por meio de Vivaldi Empreendimentos e Participações S.A, uma subsidiária da Companhia, de participação de 25,1% no shopping center localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, Leblon (“Shopping Leblon” e “Aquisição”, respectivamente); e (ii) convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a Aquisição.
5. **Deliberações:**
 - 5.1. Tendo em vista que o Sr. Renato Feitosa Rique, Diretor Presidente, membro do Conselho de Administração e controlador da Companhia, detém indiretamente a participação no Shopping Leblon que está em análise no âmbito da Aquisição, o Conselho de Administração nomeou, em 19 de julho de 2016, para fins de maior transparência, um Comitê Especial (“Comitê”) com os seguintes objetivos:
 - (a) avaliar a comutatividade dos direitos e obrigações previstos no Contrato de Compra e Venda (“Contrato”) referente a Aquisição, pelo qual a subsidiária da Companhia adquirirá: (i) do Fundo de Investimento em Participações Bali, ações representando 100% do capital social da Altar Empreendimentos e Participações S.A. (“Altar”), a qual detém 24,62% do Shopping Leblon e (ii) da RLB Empreendimentos e Participações Ltda., 0,48% do Shopping Leblon; e
 - (b) recomendar, se for o caso, a Aquisição ao Conselho de Administração da Companhia para que o Contrato seja aprovado.

O Comitê, nesta data, apresentou ao Conselho de Administração a recomendação em favor da assinatura do Contrato. Delibera-se, portanto, a aprovação do Contrato.

5.1.1. Os Srs. Renato Feitosa Rique e Delcio Lage Mendes abstiveram-se da votação e os demais membros do Conselho de Administração, com base na recomendação do Comitê, por unanimidade e sem restrições, resolveram aprovar a assinatura do Contrato.

5.2. Considerando que a Aquisição envolve uma parte relacionada, seguindo as melhores práticas de governança, bem como o artigo 256, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a Aquisição deve ser sujeita à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas, portanto, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem restrições, resolvem convocar Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas a ser realizada em 13 de setembro de 2016, na sede da Companhia (“AGE”).

5.2.1. Ademais, foi aprovado também o conteúdo da Proposta da Administração relacionada com a AGE a ser disponibilizado aos acionistas, incluídos os respectivos anexos.

5.3. Tendo em vista que uma das condições precedentes do Contrato é a realização de um aumento de capital pela Companhia, os membros do Conselho de Administração, exceto pelos Srs. Renato Feitosa Rique e Delcio Lage Mendes que abstiveram-se da votação, aprovaram, por unanimidade e sem restrições, o aumento de capital privado, dentro do limite do capital autorizado, conforme admitido pelo Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de no mínimo 20 milhões e no máximo 40 milhões de ações ordinárias da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a um preço de R\$ 15,00 por ação, totalizando o valor de no mínimo R\$ 300 milhões de reais e no máximo R\$ 600 milhões (“Aumento de Capital”).

5.3.1. A realização do Aumento de Capital ora deliberado pela Companhia será cancelada se não houver aprovação da Aquisição pelos acionistas da Companhia na AGE.

5.3.2. Os recursos obtidos por meio do Aumento de Capital serão destinados para financiar a Aquisição e fortalecer a estrutura de capital e o patrimônio da Companhia.

5.3.2.1. O objetivo do Aumento de Capital já terá sido atingido mediante a captação do valor mínimo de R\$ 300 milhões (“Valor Mínimo”), o qual já será suficiente para quitar todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Aquisição e não elevar a alavancagem

da Companhia, de modo a preservar sua capacidade para realizar investimentos.

5.3.3. Após a conclusão do Aumento de Capital, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 1.413.853.576,76, passará a ser de no mínimo R\$ 1.713.853.576,76 e no máximo R\$ 2.013.853.576,76, dependendo da subscrição das ações pelos acionistas.

5.3.4. O critério adotado pelo Conselho de Administração para fixar o preço da ação em R\$ 15,00, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, foi a média das cotações das ações da Companhia na BM&FBOVESPA, ponderando o volume de ações negociadas, nos últimos 30 pregões, no período de 08 de julho de 2016 (tal data incluída) e 18 de agosto de 2016, conforme previsto no inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

5.3.4.1. Os conselheiros consideraram, para a determinação do preço de emissão, todos os dados disponíveis sobre o preço negociado em mercado, e as metodologias previstas no artigo 170, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. O valor patrimonial das ações de emissão da Companhia e o valor dado pela perspectiva de rentabilidade da Companhia não foram considerados como metodologias adequadas para a fixação do preço de emissão no momento, tendo em vista que os preços de negociação das ações da Companhia melhor refletem o valor atribuído à Companhia pelo mercado. Dessa forma, a administração da Companhia concluiu que a referência à cotação em bolsa, mencionada no item 5.3.4. acima, representa a metodologia mais adequada para a fixação do preço de emissão, tendo em vista a liquidez significativa das ações da Companhia no mercado.

5.3.4.2. Adicionalmente, o preço de emissão fixado de acordo com a metodologia mencionada no item 5.3.4. acima permitirá à Companhia exigir o cumprimento pelos seus acionistas controladores de seus compromissos de investimento, por meio dos quais assumiram a obrigação de subscrever e integralizar a totalidade de suas respectivas participações, no âmbito do Aumento de Capital, sujeito a determinadas condições, inclusive a condição de que o preço de emissão seja R\$15,00 por ação.

5.3.5. As novas ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do aumento de capital pelo Conselho de Administração.

5.3.6. As ações subscritas pelos acionistas e/ou cessionários, nos termos do artigo 171, §6º da Lei das Sociedades por Ações, no âmbito do Aumento de Capital ora aprovado, deverão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

5.3.7. O Aumento de Capital será realizado mediante subscrição privada, observado o direito de preferência previsto no Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas da Companhia que, na data da AGE (*i.e.* 13 de setembro de 2016), forem detentores de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital ora aprovado, na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

5.3.7.1. Caso aprovada a Aquisição pela AGE, o direito de preferência poderá ser exercido a partir de 14 de setembro de 2016 (inclusive) e até 13 de outubro de 2016 (inclusive), conforme os termos do aviso aos acionistas a ser publicado pela Companhia, detalhando os procedimentos a serem observados por aqueles que tiverem interesse em subscrever as novas ações (“Aviso aos Acionistas”).

5.3.7.2. As ações adquiridas a partir de 14 de setembro de 2016 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital ora deliberado e, a partir de tal data (inclusive), as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-subscrição.

5.3.7.3. Caso não haja subscrição da totalidade das ações do Aumento de Capital, após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, a Companhia promoverá, conforme o disposto no artigo 171, § 7º, alínea “b” da Lei nº 6.404/76, um rateio de eventuais sobras entre os acionistas e/ou cessionários que tiverem manifestado interesse em tais sobras no boletim de subscrição, nos termos a serem previstos no Aviso aos Acionistas.

5.3.7.3.1. Caso ainda restem ações não subscritas após o rateio do item 5.3.7.3. acima, desde que o Valor Mínimo seja atingido, a Companhia não realizará leilão das

sobras e homologará parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das sobras.

5.3.7.3.2. Caso ainda restem ações não subscritas após o rateio do item 5.3.7.3. acima, mas o Valor Mínimo não seja atingido, a Companhia realizará leilão das sobras, nos termos do artigo 171, § 7º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações.

5.3.7.4. Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, os acionistas que desejem subscrever parte do Aumento de Capital poderão, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento: (i) a que haja a subscrição do valor máximo do Aumento de Capital; (ii) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de Aumento de Capital, desde que tal montante não seja inferior ao Valor Mínimo; (iii) a receber a totalidade das ações subscritas; ou (iv) a receber apenas ações em número mínimo necessário para manter suas respectivas participações no capital social da Companhia.

5.3.7.5. Findo prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto nos termos acima, e desde que o Valor Mínimo do Aumento de Capital tenha sido atingido, o Conselho de Administração reunir-se-á para homologar total ou parcialmente, conforme o caso, o Aumento de Capital.

5.3.8. Os membros do Conselho de Administração aprovaram ainda a divulgação do comunicado exigido pelo Anexo 30-XXXII da Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, na forma do Anexo I à presente ata.

5.3.9. Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação do Aumento de Capital ora aprovado.

6. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta Ata, em forma de sumário, assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2016. Ass: Delcio Lage Mendes, Renato Feitosa Rique, Graeme Eadie (presença por videoconferência), Peter Ballon (presença por videoconferência), Carlos Alberto Vieira e Rafael Sales Guimarães.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2016.

Delcio Lage Mendes
Presidente

Érica Cristina da Fonseca Martins
Secretária